



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2023

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.115

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.247, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 19.262, de 20 de abril de 2016, que institui, para os estabelecimentos que executem atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres e a comercialização de peças usadas provenientes de desmonte, a obrigatoriedade de registro no Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 19.262, de 20 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dispõe sobre as diretrizes para os estabelecimentos que executem atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres e a comercialização de peças usadas provenientes dessa atividade e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 19.262, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de registro no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN de Goiás de empresário individual e de sociedade empresária que executem desmontagem de veículo automotor terrestre dentro dos limites territoriais do Estado de Goiás, nos termos das Leis federais nº 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de setembro de 1997, e nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

.....” (NR)

“Art. 11. Os leiloeiros oficiais deverão permitir a participação em hasta pública das empresas registradas nos Departamentos Estaduais de Trânsito em que atuarem, inclusive no Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

.....” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 19.262, de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de setembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 405384

LEI Nº 22.248, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir, por doação onerosa, o imóvel que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Luziânia/GO, CNPJ nº 01.169.416/0001-09, o Lote nº 7 (sete), da Quadra MC, situado entre a Avenida Dr. Jorge Laje Moura e a Rua Urbano de Moura Lima, Setor Jardim do Ingá - B, nesse município, com a área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei se destina à construção pelo Estado de Goiás de uma unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar - CBM no Município de Luziânia/GO, nos termos da Lei municipal nº 4.490, de 23 de novembro de 2022.

Art. 3º O bem de que trata o art. 1º desta Lei está avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o laudo de avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI, do Município de Luziânia/GO, acatado pela Gerência de Regularização de Ocupações - GRO, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do inciso XII do art. 5º da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de setembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

ANEXO ÚNICO

IMÓVEL A SER RECEBIDO PELO ESTADO DE GOIÁS POR DOAÇÃO ONEROSA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM NO MUNICÍPIO	
DENOMINAÇÃO	TERRENO URBANO
ÁREA	1.200,00 m²
LOCALIZAÇÃO	ENTRE A AVENIDA DR. JORGE LAJE MOURA E A RUA URBANO DE MOURA LIMA, LOTE 7, QUADRA MC, SETOR JARDIM DO INGÁ - B, 72.851-010, LUZIÂNIA/GO
PROPRIETÁRIO	MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA
MATRÍCULA	Nº 125.435 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE LUZIÂNIA
M E M O R I A L DESCRITIVO	ASSIM SE DESCREVE: TEM 20 METROS DE FRENTE PARA A AVENIDA DR. JORGE LAJE MOURA; PELO LADO DIREITO, LIMITA-SE EM 60 METROS COM O LOTE 8; PELO LADO ESQUERDO, LIMITA-SE EM 60 METROS COM OS LOTES 6 E 9; E TEM 20 METROS DE FUNDO PARA A RUA URBANO DE MOURA LIMA.

Protocolo 405468



LEI Nº 22.249, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Dia Estadual da Paz na Escola.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Paz na Escola, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de abril.

Art. 2º O Dia Estadual da Paz na Escola fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de setembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

CAIRO SALIM
Deputado Estadual

Protocolo 405480

DECRETO Nº 10.311, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Institui o símbolo de Proteção e Defesa Civil do Estado de Goiás - P&DC/GO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e em atenção ao Processo nº 202300011010808,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de Goiás - SEPDEC/GO, o uso do símbolo de Proteção e Defesa Civil do Estado de Goiás - P&DC/GO.

Art. 2º O símbolo de P&DC/GO representa a importância do SEPDEC/GO e identifica o órgão responsável pela articulação e pela coordenação de ações preventivas, mitigadoras, responsivas, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social no Estado de Goiás.

Art. 3º O símbolo de P&DC/GO é de uso privativo dos agentes de proteção e defesa civil do SEPDEC/GO, e quem fizer uso indevido e/ou não autorizado dele incorrerá em violação do direito ao uso de marcas, logotipos, siglas e símbolos de entidades públicas.

§ 1º Os calendários, os adesivos, os *folders* de campanhas e as demais publicações para a divulgação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de Goiás devem ter a aprovação prévia do Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º Os Coordenadores Regionais de Proteção e Defesa Civil, por meio das unidades operacionais subordinadas, deverão fiscalizar e coibir a utilização indevida do símbolo de P&DC/GO em cartazes de eventos, painéis e recibos de firmas não condizentes com o SEPDEC/GO ou em formas de apoio às atividades promocionais e comunitárias não autorizadas.

Art. 4º O símbolo de P&DC/GO é o que consta dos Anexos I e II deste Decreto, com sua descrição heráldica e propriedades gráficas, respectivamente.

§ 1º O nível de detalhamento dos elementos que compõem o símbolo de P&DC/GO exige que sejam utilizados arquivos digitais disponibilizados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de Goiás.

§ 2º Haverá um arquivo para cada versão do símbolo de P&DC/GO prevista neste Decreto, para manter a correta padronização do sistema de identidade visual.

Diretoria	
 ABC Agência Brasil Central GOIÁS O ESTADO QUE DÁ CERTO Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br	Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Art. 5º Os casos não previstos neste Decreto serão encaminhados ao Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil para apreciação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de setembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA

Governador do Estado em exercício

ANEXO I

DESCRIÇÃO HERÁLDICA DO SÍMBOLO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS - P&DC/GO

Figura 1 - Símbolo de P&DC/GO



O símbolo de P&DC/GO tem em sua ênfase gráfica circular as impressões que representam o seu simbolismo disposto sob a forma de três círculos concêntricos. Há, no círculo azul externo, as inscrições "PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL", na parte superior, e "GOIÁS", na parte inferior, em fonte *Arial Black*, tamanho 24, na cor laranja. No círculo branco intermediário, há as inscrições alusivas ao ciclo operacional completo de proteção e defesa civil, em fonte *Arial Black*, tamanho 14, na cor azul: "PREVENÇÃO", "MITIGAÇÃO", "PREPARAÇÃO", "RESPOSTA" e "RECONSTRUÇÃO". Veicula-se a ideia de continuidade nas ações de proteção e defesa civil.

Todas as inscrições são posicionadas para acompanhar a curvatura do círculo que as contém. No círculo branco interno, há duas mãos estilizadas, na cor laranja, para figurar o socorro, o amparo, o carinho, o amor e o cuidado com o povo goiano. No interior, compreendido entre as mãos, há um triângulo equilátero na cor azul para representar a união das forças e a cooperação de todos, que são condições essenciais da proteção e da defesa civil. A base do triângulo manifesta a segurança, a estabilidade e o bem-estar social, metas de toda proteção e defesa civil. Os outros vértices simbolizam, do lado direito, a prevenção e, do lado esquerdo, a ação, que são medidas fundamentais para se manterem a segurança e a proteção da população. Na parte inferior da mão, há a bandeira do Estado de Goiás, para simbolizar a importância, a força, a união e a camaradagem do povo goiano.



ANEXO II

PROPRIEDADES GRÁFICAS DO SÍMBOLO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS - P&DC/GO

Figura 2 - Especificação de cores do símbolo de P&DC/GO



As cores seguem padrão internacional de proteção e defesa civil. A cor laranja é a cor oficial da simbologia internacional da proteção e da defesa civil, para indicar o calor humano e a solidariedade. A cor azul traduz a tranquilidade, o equilíbrio e a serenidade com que achem a proteção e a defesa civil no mundo. As cores da bandeira do Estado de Goiás têm suas distinções próprias. Em resumo, as cores básicas do símbolo são o laranja e o azul.

A especificação de cores no padrão policromia (CMYK), versão eletrônica (RGB) e #Hexadecimal utiliza os códigos conforme a Figura 2.

As versões com apenas uma cor devem ser usadas em casos de necessidade excepcional. Permite-se a utilização do símbolo de P&DC/GO: i) em tons de cinza, nas impressões ou exposições monocromáticas; ii) em alto relevo com tons de cinza, nos documentos oficiais, nos termos da norma de correspondências vigente; iii) de transparência ou marca d'água, em certificados, capas de documentos e relatórios diversos, com a aplicação de efeito uniforme e opacidade 60 a 80; e iv) de chancela ou carimbo, na certificação, na numeração de autos e no recebimento de documentos.

O símbolo de P&DC/GO não deve ser aplicado em cores que não sejam originais, bordas adicionais ou distorções. Além disso, é proibida qualquer mudança nos elementos estruturais e cromáticos, portanto é indevido: rotacionar, distorcer, alterar as cores, usar fontes *outline*, aplicar como marca d'água, desalinhar ou remover elementos e aplicar moldura.



Figura 3 - Dimensões do símbolo de P&DC/GO



Para a definição das respectivas dimensões, em um símbolo de 10 cm de diâmetro de borda, a composição da imagem deve conter as seguintes especificações:

I - inscrição "PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL", na cor laranja, em letras maiúsculas, fonte *Arial Black*, tamanho 24, no primeiro e no quarto quadrante da circunferência, com o tangenciamento da parte interna da borda do símbolo dentro do contorno da circunferência de 100 mm de diâmetro da sua borda externa e de 10 mm de largura, na cor azul;

II - inscrição "GOIÁS", na cor laranja, em letras maiúsculas, fonte *Arial Black*, tamanho 24, no segundo e no terceiro quadrante da circunferência, com o tangenciamento da parte interna da borda do símbolo dentro do contorno da circunferência de 100 mm de diâmetro da sua borda externa e de 10 mm de largura, na cor azul;

III - círculo branco de 80 mm de diâmetro da sua borda externa e de 6 mm de largura com as inscrições do ciclo operacional de proteção e defesa civil (PREVENÇÃO >> MITIGAÇÃO >> PREPARAÇÃO >> RESPOSTA >> RECONSTRUÇÃO) em letras maiúsculas, fonte *Arial Black*, tamanho 14, e setas duplas sentido horário com a mesma dimensão, entre as ações do ciclo operacional, tudo na cor azul;

IV - duas figuras com as mãos estilizadas em forma hexagonal, com a extensão de 50 mm de comprimento e 18 mm de altura, envoltas por círculo azul de linha curva de 65 mm de diâmetro e 1 mm de largura, no fundo branco;

V - no centro do símbolo, o triângulo equilátero com 13 mm de lado, centralizado no hexágono formador das palmas das mãos, no fundo branco; e

VI - desenho da bandeira do Estado de Goiás, com o tangenciamento das costas da mão inferior, a apresentação das suas 5 (cinco) estrelas no quadrado na cor azul e a intercalação das suas cores verde e amarela.

Para que sejam mantidas a integridade e a legibilidade do símbolo, sua aplicação não pode ser menor que 35 mm de diâmetro em meios impressos e, no meio digital, a redução máxima é de 413Px. Essa redução só deve ocorrer em casos de necessidade excepcional.

A estrutura do símbolo deve ser mantida no que se refere à proporção. Não poderá ser estendida ou condensada e sofrer qualquer forma de distorção. A ampliação e a redução do símbolo de P&DC/GO devem ser feitas somente de forma proporcional às suas medidas e manter a configuração original.

São vedadas as seguintes alterações no símbolo de P&DC/GO: i) alteração de formas; ii) mistura ou mudança de cores; iii) exibição parcial (corte) ou exclusão de partes; iv) mudança de fonte; v) inclusão de formas ou de texto; vi) efeitos esféricos, de iluminação, extrusão, mistura de cores, contorno, distorção e envelope; e vii) outros que deformem ou descaracterizem o símbolo aprovado pelo decreto que este anexo integra.



Figura 4 - Aplicação do símbolo de P&DC/GO



Ao aplicar o símbolo de P&DC/GO em materiais gráficos, sem poluição visual, deve-se manter uma área de não interferência em torno dele, com a distância mínima X igual ao lado do triângulo equilátero de qualquer outro elemento visual que não seja o distintivo. São proibidas a fusão e a sobreposição com outras marcas.

No caso de aplicação sobre fundos instáveis, fotos, imagens de paisagem ou similares, deve-se utilizar fundo na cor laranja ou na cor azul, ou com o contorno branco e o padrão de não interferência já descrito.

O símbolo poderá sofrer inclinação até 45° desde que seja para acompanhar a orientação de texto ou a coerência de elementos do projeto em que estiver inserido.

A aplicação de bordados, bolacha emborrachada e serigrafia (*silkscreen*) do símbolo de P&DC/GO é permitida apenas nos fardamentos e vestimentas previstas em regulamentos da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de Goiás e nos atos complementares baixados pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Protocolo 405417

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300011019149, destacadamente o Ofício nº 43.764/2023/CBM,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 193 do Anexo Único do Decreto de 29 de agosto de 2023, publicado nas páginas 1 a 4 do Diário Oficial nº 24.114, do dia 31 do mesmo mês e ano, somente na parte em que nomeou FILIPE OLIVEIRA SANTOS, inscrição nº 8980013201, habilitado no concurso público regido pelo Edital nº 4/2022, de 21 de julho de 2022, a que se submeteu na forma da lei, para exercer o cargo efetivo de Soldado de 2ª Classe, do Corpo de Bombeiros Militar - CBM, em virtude de pedido de recolocação no final de lista de aprovados e por consequência, não haver tomado posse.

Art. 2º Nomear PEDRO ANTÔNIO MARQUES TEIXEIRA, inscrição nº 8980014209, próximo da lista de aprovados, para exercer o cargo efetivo de Soldado de 2ª Classe, do Corpo de Bombeiros Militar - CBM, em virtude da habilitação dele no concurso público regido pelo Edital nº 4/2022, de 21 de julho de 2022, a que se submeteu na forma da lei.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de setembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 405475



Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.123, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300036009099,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MATHEUS AZEVEDO DE CASTRO BONFA, CPF nº ***.198.301-**, do cargo de Analista de Gestão Governamental, Classe "A", Padrão I, do Quadro de Pessoal Permanente de Servidores Efetivos do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 31 de julho de 2023.

Goiânia, 1º de setembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 405483

PORTARIA Nº 1.148, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, II, 72, II, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037006654, em especial a requisição contida no Ofício nº 269 - PRES (51162519), de 17 de agosto de 2023, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão da servidora DILEIA APARECIDA SILVA LEITE, CPF nº ***.923.651-**, ocupante do cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para a origem, a fim de regularização funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 27 de junho de 2023 e se estendem a 26 de junho de 2024.

Goiânia, 1º de setembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 405484

PORTARIA Nº 1.149, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300002043076,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 23 de agosto de 1996, publicado na página 9 do Diário Oficial nº 17.507, do dia 27 do mesmo mês e ano, na parte em que promoveu o então Aspirante a Oficial PM ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº ***.850.871-**, ao posto de Segundo-Tenente da Polícia Militar do

Estado de Goiás, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo ANTONIL FERREIRA DOS SANTOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de setembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 405485

PORTARIA Nº 1.150, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, II, 72, II, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037006362, em especial a requisição contida no Ofício nº 279 - PRES (0601218), de 17 de agosto de 2023, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão do empregado público JOSÉ CÍLIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, CPF nº ***.104.801-**, ocupante do cargo de Analista de Transportes e Obras, do Poder Executivo estadual - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no período de 14 de outubro de 2023 a 13 de outubro de 2024, com ônus para a origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de setembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 405486

PORTARIA Nº 1.151, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300003017154,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 21 de agosto de 2023, publicado na página 2 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.107, do dia 22 do mesmo mês e ano, na parte em que promoveu a Tenente-Coronel PM ELIANE PEREIRA DE PAULA, CPF nº ***.001.441-**, ao posto de Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo ELAINE FERREIRA DE PAULA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de setembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 405488



AUTARQUIAS

Agência Brasil Central – ABC

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

PORTARIA Nº 194-PRESID, de 1º de setembro de 2023

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e pelo Decreto nº 9.529 de 7 de outubro de 2019;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei 17.098/2010 e 9º que dispõe sobre a competência para a emissão dos atos de promoção e progressão;

Considerando o Ofício Circular nº 119/2022 - SEAD, Processo SEI nº 202200005013962, o qual trata da instrução de evolução funcional dos servidores que adimpliram direito enquanto em atividade;

Considerando o que consta do Processo SEI nº 202200028001667 e no seu RELATÓRIO DE IMPACTO Nº 126/2022 - SEAD/GEIMP-18218 (evento SEI nº 000033628420);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Administração, constante do Despacho nº 346/2022-SEAD/GEIMP-18218 (evento SEI nº 000033825147);

Considerando o PARECER GOIASPREV/PRS-11684 Nº 1526/2023 (evento SEI nº 49138013), bem como o DESPACHO Nº 1425/2023/GAB da Procuradoria-Geral do Estado (evento SEI nº 51064367) e o encaminhamento do DESPACHO Nº 833/2023/GOIASPREV/DPREV-11689 (evento SEI nº 51305101).

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 057-PRESID, de 05 de abril de 2023, publicada à página 10 no Suplemento do Diário Oficial nº 24.016, de 05 de abril de 2023, tornando a sem efeito *ex tunc*.

Art. 2º Conceder evolução funcional (progressão) à servidora abaixo relacionada, nos termos a seguir:

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
Nº	NOME	CPF	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE IMPLEMENTO DOS REQUISITOS
1	IVONE LIMA UMBUZEIRO	XXX.554.361-XX	B-III	B-IV	02/06/2018

Parágrafo único. A evolução funcional de que trata este artigo terão **seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2023**.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Coordenação de Gestão de Pessoas desta pasta, para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Goiânia, 1º de setembro de 2023.

REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR
PRESIDENTE DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

Protocolo 405380

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

PORTARIA Nº 195, de 01 de setembro de 2023

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e pelo Decreto nº 9.529 de 7 de outubro de 2019;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei 17.098/2010 e 9º que dispõe sobre a competência para a emissão dos atos de promoção e progressão;

Considerando o Ofício Circular nº 119/2022 - SEAD, Processo SEI nº 202200005013962, o qual trata da instrução de evolução funcional dos servidores que adimpliram direito enquanto em atividade;

Considerando o que consta do Processo SEI nº 202200028001667e no seu RELATÓRIO DE IMPACTO Nº 126/2022 - SEAD/GEIMP-18218 (evento SEI nº 000033628420);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Administração, constante do Despacho nos 346/2022-SEAD/GEIMP-18218 (evento SEI nº 000033825147);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder evolução funcional (progressão) à servidora abaixo relacionada, nos termos a seguir:

CARGO: ADVOGADO (LEI Nº 21.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021)					
Nº	NOME	CPF	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE IMPLEMENTO DOS REQUISITOS
1	GISELE DE MELO	xxx.850.341-xx	B-I	B-II	25/11/2022
2	MARIANA TAVARES SILVA LOPES	xxx.986.071-xx	A-V	B-I	30/08/2023
3	MÍLVIA DE ALCÂNTARA GUIMARÃES	xxx.656.731-xx	A-IV	A-V	05/01/2023



SUPLEMENTO

Parágrafo único. A evolução funcional de que trata este artigo terão **seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2023.**

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Coordenação de Gestão de Pessoas desta pasta, para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Protocolo 405398

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

PORTARIA Nº 196, de 01 de setembro de 2023

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e pelo Decreto nº 9.529 de 7 de outubro de 2019;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei 17.098/2010 e 9º que dispõe sobre a competência para a emissão dos atos de promoção e progressão;

Considerando o Ofício Circular nº 119/2022 - SEAD, Processo SEI nº 202200005013962, o qual trata da instrução de evolução funcional dos servidores que adimpliram direito enquanto em atividade;

Considerando o que consta do Processo SEI nº 202200028001667e no seu RELATÓRIO DE IMPACTO Nº 126/2022 - SEAD/GEIMP-18218 (evento SEI nº 000033628420);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Administração, constante do Despacho nos 346/2022-SEAD/GEIMP-18218 (evento SEI nº 000033825147);

Considerando o Ofício Circular nº 33/2023 - SEAD (45288620), encaminhado aos titulares dos órgãos e entidades integrantes da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo por meio do Processo nº 202300005002881, que orienta os procedimentos sobre a instrução e a tramitação dos processos relativos à concessão das promoções e progressões, encaminhamos a Planilha do empregado público avaliado com direito à evolução funcional até **31/08/2023**;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder evolução funcional (progressão) aos servidores abaixo relacionados, nos termos a seguir:

CARGO: ANALISTA DE COMUNICAÇÃO (PCR - LEI 17.094/2010 C/ CRITÉRIO 1.095 DIAS)					
Nº	NOME	CPF	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE IMPLEMENTO DOS REQUISITOS
1	DANTE KELLER GOMES DA SILVA	xxx.494.061-xx	10	11	30/06/2021
2	FRANCIELLY OLIVEIRA SOUZA DUARTE	xxx.622.071-xx	5	6	31/08/2023
3	LÍVIO AFONSO ROCHA	xxx.151.651-xx	8	9	30/08/2023
4	NESTOR DE LIMA GUIMARÃES	xxx.761.601-xx	3	4	30/08/2023
5	RUBENS RENATO PEREIRA DOS SANTOS	xxx.557.281-xx	7	8	28/08/2023
6	WALFREDO CIRINO DA MATA	xxx.557.281-xx	10	11	14/08/2023

CARGO: ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO (PCR - LEI 17.094/2010 C/ CRITÉRIO 1.095 DIAS)					
Nº	NOME	CPF	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE IMPLEMENTO DOS REQUISITOS
1	HEBERT DE OLIVEIRA FLORES	xxx.223.231-xx	0	1	03/08/2023
2	VICENTE DIAS DA SILVA	xxx.714.381-xx	10	10	30/08/2023

Parágrafo único. A evolução funcional de que trata este artigo terão **seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2023.**

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Coordenação de Gestão de Pessoas desta pasta, para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Protocolo 405432

ERRATA

A Agência Brasil Central - ABC, por meio da Gerência de Imprensa Oficial e Mídias Digitais, profere a seguinte errata apenas no tocante ao inciso II do Art. 4º da Lei nº 22.240, de 28 de agosto de 2023. Devido a duplicação do inciso durante o processo de diagramação motivada pela quebra de coluna, na página 2 do suplemento nº 24.111 de 28 de agosto de 2023 (protocolo 404219),

Portanto, onde se Lê:

II - fomentar, no Estado de Goiás, campanhas periódicas de esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa com esse distúrbio;



III - fomentar, no Estado de Goiás, campanhas periódicas de esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa com esse distúrbio;

Protocolo 405366

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

PORTARIA Nº 192, de 29 de agosto de 2023

Dispõe sobre a concessão de evolução funcional aos servidores ocupantes de cargo de Gestor de Engenharia.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 202300036010499, o disposto no art. 14º, § 2º, da Lei nº 16.921/10, de 08 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos cargos integram o Grupo Ocupacional Gestor Governamental, a manifestações da Secretaria de Estado da Economia no Despacho nº 179/2023 - GAB (SEI nº 50981247), e da Secretaria de Estado da Administração, no Ofício Circular nº 33/2023-SEAD (SEI nº 46364139), respectivamente, resolve:

Art. 1º Conceder evolução funcional aos servidores ocupantes de cargo de Gestor de Engenharia, nos termos a seguir:

NOME	CPF	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE IMPLEMENTO DOS REQUISITOS
EMERSON MOREIRA BORGES	XXX.419.301-XX	E	F	21/08/2023
REGINALDO ROSA DA PAIXÃO	XXX.681.701-XX	E	F	23/08/2023
ELIANNE AUXILIADORA MOREIRA BORGES MUNDURUCA	XXX.684.681-XX	E	F	27/08/2023
NEWTON RODRIGUES DE SOUZA	XXX.993.116-XX	E	F	24/08/2023
GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINS	XXX.613.791-XX	E	F	03/08/2023

Parágrafo único. A evolução funcional de que tratam este artigo terão seus efeitos financeiro a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Pasta, para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 29 dias do mês de agosto de 2023.

POLYANA ROSSETTI OLIVEIRA ROSA

Presidente (em substituição)

Dec. Estadual S/N de 28/08/2023) - (Suplemento - DOE 24.111, pg. 01).

Assinado eletronicamente

Protocolo 405405